



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1379, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Institui o "Prêmio Nossa Cultura", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Nossa Cultura", homenagem que será prestada, anualmente, em Sessão Especial a ser realizada na Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Farão jus ao "Prêmio Nossa Cultura", pessoas que tenham se destacado no cenário cultural de Russas ou Russanos com destaque Cultural estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º - Consiste a honraria instituída em homenagem que a Câmara Municipal fará aos escolhidos por comissão julgadora e confirmados por decreto, em um número total máximo de 06 (seis) agraciados ao ano, os quais receberão os seguintes prêmios:

I – Placa Honra ao Mérito, em bronze e vidro, medindo 30 centímetros de largura por 20 centímetros de altura, escrita em letras douradas.

II – Divulgação, por todos os meios disponíveis pela Câmara Municipal, dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Russas poderá firmar convênio e buscar parcerias e patrocínios para concessão dos prêmios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por 06 (seis) pessoas, sendo: **02 (dois) Vereadores representando o legislativo, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da Academia Russana de Cultura e Arte**, convocados pela mesa diretora da Câmara Municipal para esse fim, que após escolhidos serão confirmados através de decreto legislativo.

Art. 5º - Anualmente a Câmara Municipal premiará 06 (seis) pessoas selecionadas, conforme escolha da comissão referida no caput do artigo anterior.

Art. 6º - A Mesa Diretora expedirá as normas necessárias a regulamentação do presente Decreto Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 12 de junho de 2012.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Russas

